



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## **LEI N.º 2.720 DE 05 DE MARÇO DE 2018**

### **CRIA A CAMPANHA INSTITUCIONAL EDUCATIVA PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que as regras de trânsito devem ser disseminadas constantemente, especialmente em locais próximos a escolas e prédios públicos ou onde houver concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Itapuí prioriza a execução de políticas educativas com o objetivo de prevenir infrações e acidentes de trânsito;

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Fica criada a Campanha Institucional Educativa para o Trânsito, através da execução de políticas públicas que informem a população local, com a finalidade de prevenir infrações e acidentes de trânsito.

**Art.2º** A Campanha Institucional Educativa para o Trânsito deve ser promovida através de ações pelo Poder Público, para que atinja principalmente crianças e jovens, motoristas e pedestres.

**Art.3º** Constituem ações da Campanha que poderão ser executadas:

- I – manter um portal na internet que constitua em um observatório sobre o tema;
- II – inclusão do tema na formação educacional de crianças e jovens da rede pública de ensino;
- III – planejar e treinar agentes multidisciplinares para atuar junto à Ongs, Organizações da Sociedade Civil, Associações e escolas;
- IV – Formulação de proposta de política pública sobre o tema;
- V – Fixação de placas educativas que incorpore de forma progressiva o conceito e comportamento adequado no trânsito, com demonstração de um comportamento socialmente responsável;
- VI – outras ações congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Art.4º** Os recursos a serem utilizados poderão ser gerados através de espaços para patrocínio.

**Art.5º** Para desenvolvimento da Campanha e execução das políticas acima mencionadas, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias publico privadas nos termos da Lei nº. 11.079/2004 ou através de chamamento publico ou formalização de termo de parceria.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MARÇO DE 2018.**

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.*

**KATUCHA MARIA SGAVIOLI**  
**Negócios Jurídicos**